

LEI Nº 2414

DE 23 DE JUNHO DE 2025

"Regulamenta o custeio de plano de saúde aos servidores efetivos, comissionados e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Tabai, por meio de convênio com o IPERGS e dá outras providências."

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Tabai a custear plano de saúde, por meio de **convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPERGS** destinado aos servidores públicos efetivos, comissionados e agentes políticos em exercício, bem como aos seus dependentes, nos termos desta Lei.

§ 1º Independentemente do plano de saúde ofertado aos agentes públicos, a contribuição da Prefeitura Municipal de Tabai não poderá exceder o percentual de 50% (cinquenta por cento), do custo total mensal, sendo o valor excedente descontado da remuneração bruta do agente público.

§ 2º A contribuição do Município será paritária à do agente público, limitada ao percentual previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Ocorrendo alteração nas cláusulas contratuais entre o Município e o prestador do serviço de saúde, esta deverá ser imediatamente comunicada ao



agente público, a fim de que possa decidir sobre a manutenção ou não de sua adesão ao plano de saúde.

§ 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal, como contratante do serviço, realizar o repasse dos valores descontados diretamente da remuneração ou subsídio dos agentes públicos, conforme os §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 2º A adesão ao plano de saúde pelos servidores e detentores de mandato eletivo será facultativa, mediante assinatura de termo de adesão.

Art. 3º O servidor licenciado será responsável pelo custeio integral do plano de saúde, exceto nos casos de licença por motivo de tratamento de saúde.

Art. 4º A participação de servidores inativos no plano de saúde será permitida mediante o custeio integral por parte do interessado.

Art. 5º O plano de saúde poderá ser contratado por meio de licitação, conforme os termos da legislação vigente aplicável à Administração Pública.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.910/2021 e nº 081/1998.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 23 de junho de 2025.

Registrado e publicado.


Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar


Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o custeio, por parte da Prefeitura Municipal de Tabaí, de plano de saúde destinado aos servidores públicos efetivos, comissionados e agentes políticos em atividade, estendendo-se também aos seus dependentes legais, por meio de convênio com o **Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPERGS**.

A proposta visa garantir aos agentes públicos melhores condições de saúde e qualidade de vida, o que reflete diretamente na valorização do serviço público e no aumento da eficiência na prestação dos serviços à população.

A medida está em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade fiscal, ao estabelecer limites claros de participação financeira por parte do Município e ao permitir a contratação do serviço por meio de processo licitatório. Fica estabelecido, de forma clara, que o Município custeará 50% (cinquenta por cento) do valor do plano de saúde, cabendo ao servidor beneficiário o pagamento dos outros 50%, mediante desconto em folha.

Por fim, a adesão será facultativa, respeitando a liberdade dos servidores, e o custeio integral por parte dos inativos e servidores licenciados (exceto por motivos de saúde) assegura o equilíbrio financeiro da iniciativa.

Diante disso, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por sua relevância e alcance social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 11 de junho de 2025.


Anderson de Azevedo Vargas

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tabaí - Rio Grande do Sul - CNPJ 01.615.515.0001-69
Rua Deputado Júlio Redecker, 251 - Centro - CEP: 95863-000 - gabinete@tabai.rs.gov.br

"Doe sangue. Doe órgãos, salve uma vida"